



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.722 DE 13 DE JANEIRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

> MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações contidas no Código Tributário do Município de Quatá, nos termos da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 - Código Tributário do Município de Quatá;

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade premente do Município em continuar se reestruturando, oferecendo melhores condições de vida aos seus Munícipes e, que ainda cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação de seus Tributos;

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento à vista e integral dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas sobre os imóveis, referente ao exercício de 2.023 que forem pagos até a data de 15 de Março de 2.023, através do formulário da Parcela Única constante do Carnê, gozarão de desconto de 10% (dez porcento).

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas, conforme regra prevista no parágrafo único deste artigo, cujos vencimentos das parcelas do Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano seguirão a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª ·	15/03/2023
2 ^a	17/04/2023
3 ^a	15/05/2023
4ª	15/06/2023
5ª	17/07/2023
6 ^a	15/08/2023
7ª	15/09/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

8 ^a	16/10/2023
9ª	16/11/2023
10 ^a	15/12/2023

Parágrafo Único – Para pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais, sendo que diante de tal valor, o valor total do tributo será parcelado em número de parcelas que não gerem valores inferiores ao mencionado, limitado a 10 (dez) parcelas.

Artigo 3º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando tributado por alíquotas fixas (valor estimado), expressas em reais (R\$), será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes trimestralmente, nos seguintes vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTO
1 ^a	15/03/2023
2ª	15/06/2023
3ª	15/09/2023
4ª	15/12/2023

Artigo 4º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN variável e ISSQN tomador, deverá ser calculado pelo próprio contribuinte, através de recolhimentos mensais e será recolhido conforme consta do cronograma abaixo, e com as seguintes datas de vencimento:

VENCIMENTO	MÊS DE COMPETÊNCIA
15/02/2023	01/2023
15/03/2023	02/2023
17/04/2023	03/2023
15/05/2023	04/2023
15/06/2023	05/2023
17/07/2023	06/2023
15/08/2023	07/2023
15/09/2023	08/2023
16/10/2023	09/2023
16/11/2023	10/2023
15/12/2023	11/2023
15/01/2024	12/2023

Artigo 5º - A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento – Alvará, deverá ser recolhida em uma única parcela e seu vencimento acontecerá em 15/03/2023.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA, em 13 de janeiro

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO Prefeito Municipal

Quatá, na da supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA Secretária Administrativa